



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 12 / 97	
D.O.U. 23 / 12 / 97	Seção I P. 30903
ATO: PM. 2291 de 22/12/97	
D.O.U. 23 / 12 / 97	Seção F P. 30901

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
ORGANIZAÇÃO SOROCABANA DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - OSAC		SP
FACULDADE DE DIREITO DE ITU		
ASSUNTO:		
ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DE ITU		
RELATOR: CONS.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº		
23033.000302/97-11		
PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM:
729/97	CES	03.12.97

729/97

I - RELATÓRIO

A Faculdade de Direito de Itu, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Sorocabana de Assistência e Cultura - OSAC, é estabelecimento isolado de ensino superior autorizado a funcionar pelo Decreto nº 64.895, de 28/07/69, oferecendo o curso de Direito, já reconhecido pelo Decreto nº 72.609, de 14/08/73.

Pelo processo nº 23033.000302/97-11, solicitou a aprovação das alterações introduzidas no seu Regimento, adequando-o à nova legislação, o que ensejou redação final, após o cumprimento de diligências e recomendações, tendo havido, na verdade, a elaboração de novo texto regimental.

O pleito foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, que o considerou em condições de ser submetido à deliberação da Câmara de Educação Superior, sugerindo a aprovação por considerá-lo adequado às novas leis e normas vigentes.

A análise do novo texto, muito mais do que alterações localizadas, enseja as seguintes constatações:

1) Art. 23. O artigo ainda utiliza a denominação de "2º grau" ou equivalente, denominação esta já inexistente, nos termos do art. 208, da Constituição Federal e na Lei nº 9.394/97. A denominação de lei é "ensino médio ou equivalente", tudo como reza o art. 44, II, da LDB.

2) Art. 38. Não há referência expressa à conclusão do "ensino médio", para que válida seja a classificação, exigência legal para o ingresso em curso superior de graduação, como se lê no art. 44, II, da LDB nº 9.394/96.

3) Art. 40, § 2º. Para transferência não se vale a Faculdade apenas das vagas remanescentes, mas também de residuais, identificadas no curso. Importa disciplinar a necessidade, para as transferências, de processo seletivo, CONFORME ART. 49, da LDB, por isto que deve ser também revisto o art. 46.

4) O art. 52 deve referir-se, em caso de "regime excepcional", aos arts. 60 e seguintes.

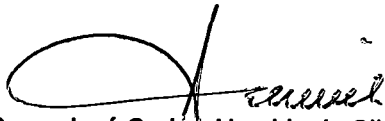
5) Os §§ 3º e 8º do art. 53 devem ser supressos (reordenando os parágrafos remanescentes), por estarem a desabrido da legislação vigente. A instituição poderá cobrar taxas e emolumentos, na forma como venha a prever no art. 82, no que é omissis.

Essas e outras observações se fazem ao novo texto, por isto que se propõe a devida revisão.

## II - VOTO

Voto, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade de Direito de Itu, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Sorocabana de Assistência e Cultura, com a versão final acolhida nos termos do Relatório nº 257/97, da SESu/MEC, em 30/06/97, que passa a fazer parte integrante desse voto, devendo ser feitos os ajustamentos apontados neste parecer.

Brasília, Câmara de Educação Superior, 03 de dezembro de 1997.



Cons. José Carlos Almeida da Silva  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.  
Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1997.



Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente



Conselheiro Jacques Velloso - Vice-Presidente

729



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N° 257/97**

**INTERESSADO/MANTENEDORA: ORGANIZAÇÃO SOROCABANA DE ASSISTÊNCIA E CULTURA**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DE ITU.**

**PROCESSO N° 23033.000302/97-11**

## **HISTÓRICO**

O Presidente da Organização Sorocabana de Assistência e Cultura - OSAC, por intermédio do expediente datado de 03 de fevereiro de 1997, protocolizou junto à Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto no Estado de São Paulo, proposta de modificação do Regimento da Faculdade de Direito de Itu.

Conforme consta dos autos, a Faculdade de Direito de Itu, é um estabelecimento particular isolado de ensino superior, mantido pela Organização Sorocabana de Assistência e Cultura, associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, autorizado a funcionar pelo Decreto n° 64.895, de 28 de julho de 1969, oferecendo o curso superior de Direito, já devidamente reconhecido pelo Decreto n° 72.609, de 14 de agosto de 1973.

A proposta de alteração regimental tem por finalidade a modificação da redação e/ou numeração de vários artigos, com o propósito de adequar a peça normativa ao que preceitua a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como melhorar a estrutura funcional da entidade supracitada.

Após análise do pleito o mesmo foi convertido em diligência, ocasião em que foi determinado à Direção da IES que ajustasse o Regimento a certas normas em vigor, sendo que logo após tais recomendações foram atendidas de maneira satisfatória.

## **MÉRITO**

De acordo com a Ata da Reunião da Congregação da Faculdade de Direito de Itu, datada de 21 de dezembro de 1996, a proposta de alteração regimental visa "... atingir os objetivos propostos pelo próprio MEC..." e ter "...sucesso na Avaliação que já se iniciou com o Provão e informações sobre professores, currículo...", colocando em prática a nova estrutura da Faculdade de Direito de Itu.

Tendo a interessada cumprido as determinações fixadas por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior, conforme pode-se atestar pela documentação constante dos autos, conclui-se que a proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Direito de Itu, está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, somos pelo encaminhamento do processo em exame à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Direito de Itu, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Sorocabana de Assistência e Cultura.

Brasília, 23 de junho de 1997.

*Valdenir Antonio Feliz*  
**VALDENIR ANTONIO FELIZ**  
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.  
À consideração superior

*Moisés Teixeira de Araújo*  
**MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO**  
Coordenador-Geral

*De acordo  
Ao Sr. Secretário  
Em 30.06.97.*

*Enani Lima Pinho*  
**Enani Lima Pinho**  
Diretor  
DOES/SESu/MEC

*De acordo  
Feliz*  
**Abilio Alonso Baeta Neves**  
Secretário de Educação Superior  
SESu/MEC